



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

PROJETO DE LEI N.º 36/2017.

**“DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES,
ESTABELECE VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO,
AUTORIZA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ARTIGO 1º - Os estudantes residentes no Município de Areias e que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal n.º. 11.788, de 25 de setembro de 2008, através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

Parágrafo Único: Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura e do CIEE, necessários à formalização do estágio.

ARTIGO 2º - O número de estagiários obedecerá às proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do Artigo 17 da Lei Federal n.º. 11.788/2008, com as seguintes limitações:

I - Estudantes do Ensino Médio: até 5 (cinco) vagas;

II- Estudantes de Cursos Técnicos ou Educação Profissional: até 10 (dez) vagas;

III - Estudantes do Ensino Superior: até 20 (vinte) vagas;



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

ARTIGO 3º - Em obediência ao Artigo 11 da Lei Federal nº. 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

ARTIGO 4º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo.

ARTIGO 5º - O estágio seja obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes do Artigo 2º e seus parágrafos da Lei Federal 11.788, não cria vínculo empregatício desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei.

ARTIGO 6º - Será compulsória a concessão ao estagiário de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada quando se tratar da hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º - Fica ainda garantida ao estagiário a concessão de auxílio-transporte, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - Quando se tratar de estágio obrigatório, poderão também ser concedidos a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte, a critério do Executivo.

ARTIGO 7º - A bolsa-auxílio terá os seguintes valores:

I - Estudantes do Ensino Médio: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II- Cursos Técnicos ou Educação Profissional: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

III - Estudantes do Ensino Superior R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

Parágrafo Único:- Os valores estabelecidos neste artigo deverão ser reajustados anualmente através de Lei, na mesma data e índices concedidos aos servidores públicos municipais.

ARTIGO 8º - A Coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, inclusive o encaminhamento de planilhas, contratos e relatórios de estágio.

ARTIGO 9º - Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-à subsidiariamente a Lei Federal 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

ARTIGO 10 – Fica ainda a Municipalidade a firmar convenio com o CIEE, de acordo com modelo em anexo, o qual fica fazendo parte integrante do presente projeto.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 16 de novembro de 2017.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

A concessão de estágio a estudantes é dever de órgãos públicos, entidades e empresas que representam a economia nacional.

Incentivar o estudante e dar condições para o aprimoramento de seu processo formativo é assumir responsabilidade e preocupação com a melhoria da qualidade e do padrão de vida do País.

Por insuficiência ou mesmo carência econômica, a maioria dos estudantes necessita de recursos financeiros para cobrir seus gastos escolares e pessoais, para permitir a continuidade de seus estudos e elevar o nível de escolaridade da população brasileira.

O CIEE, como Agente de Integração, preocupado com a capacitação dos jovens estudantes e com sua futura inserção no mercado de trabalho, desenvolve ações no sentido de concretizar um esquema de parceria entre os segmentos Educação e Trabalho, em favor do aprimoramento do estudante em formação, sensibilizando empresas e órgãos públicos, para a implementação de Programas de Estágio de Estudantes.

O Estágio de Estudantes não se confunde e não deve se confundir com emprego, quer de caráter temporário, quer de duração indeterminada. São figuras totalmente distintas. O Estágio não é, portanto, Emprego; logo, não cria vínculo empregatício entre as partes e é regulamentado por legislação específica.

O Estágio, como promoção da integração dos estudantes ao mercado de trabalho, é uma atividade de Assistência Social, prevista na Constituição Federal (Art. 203-Inciso III).

A realização de estágio é de extrema importância para o desenvolvimento de aptidões que possibilitem ao jovem enfrentar novas situações, privilegiando a aplicação da teoria na prática e enriquecendo a vivência da ciência na tecnologia e no contexto social. Inserido, portanto, em



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

um Programa de Estágio preestabelecido, controlado, com atividades que promovam a aplicação prática e cotidiana dos conhecimentos e conteúdos transmitidos pela escola, os estudantes passam a conhecer quais as possibilidades que existem para sua realização como cidadão, como trabalhador, despertando vocações e abrindo novos horizontes de realizações pessoais.

O mundo do trabalho e a prática social estão mais exigentes quanto à educação necessária para o jovem do nosso tempo, esperando flexibilidade, capacidade de adaptação, raciocínio lógico, habilidade de análise, síntese, prospecção e agilidade na tomada de decisões.

Conceder oportunidades de estágio a estudantes faz parte da função social de empresas privadas e órgãos públicos, que investem recursos humanos, materiais e financeiros em prol da melhor capacitação dos futuros profissionais que nosso País tanto necessita.

Os recursos financeiros despendidos com os Programas de Estágio de Estudantes, portanto, não podem ser computados na rubrica "Despesas de Pessoal", e ao contrário, caracterizam-se como investimento social na melhoria da formação dos futuros profissionais.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Areias, 16 de novembro de 2017.

Paulo Henrique de Souza Coutinho

Prefeito Municipal